TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE
Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
✓ Decreto Municipal nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação de Casa de longa permanência privada, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de Casa de longa permanência privada, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme despacho de 02 de outubro de 2026 da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador.	Mês	12	R$ 8.134,70	R$ 97.616,40

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço de natureza continuada.

1.3. Atendendo aos requisitos citados, entendemos que a empresa **CASA ASILAR HENNING INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS LTDA Inscrita no CNPJ sob nº 36.022.113/0001-35** pode ser a contratada para execução dos serviços/fornecimento aqui solicitados, uma vez que atende os requisitos exigidos.

1.3.1. A escolha justifica-se pela necessidade de assegurar o acolhimento de J.M.A. em residência inclusiva, em observância ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 13.146/2015, bem como às normas regulamentadoras do Sistema Único de Assistência Social, considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 09.2026.00001574-7, conforme despacho de 02 de outubro de 2026 anexa aos autos.

1.4. O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Para fins de definição do valor da contratação, foi utilizado como referência o orçamento apresentado pela empresa especializada, tendo em vista a natureza da contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

2.2. A justificativa restou devidamente explicitada em seção própria consignada no respectivo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

3.1. A escolha da Casa Asilar Henning justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional de J.M.A, considerando sua condição de pessoa com deficiência intelectual moderada, comprometimento cognitivo significativo, dificuldades de autodeterminação e limitações para a realização dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

atos da vida cotidiana e para a administração de seu patrimônio, circunstâncias que evidenciam sua situação de vulnerabilidade social e a necessidade de proteção e acompanhamento permanentes.

3.2. A escolha encontra respaldo nos elementos constantes da Notícia de Fato nº 09.2026.00001574-7, especialmente no Despacho expedido pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caçador/SC, em 02 de outubro de 2026, por meio do qual o Ministério Público requisitou ao Município de Rio das Antas/SC a adoção das providências necessárias para garantir a inclusão e a manutenção do acolhido em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, observados os requisitos do art. 31, § 2º, da Lei nº 13.146/2015 e a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

3.3. O referido despacho registra, ainda, a inexistência de oposição à permanência de J.M.A junto à Casa Asilar Henning, desde que a instituição disponha de estrutura e suporte adequados ao atendimento de pessoa com deficiência, consideradas as necessidades específicas do interessado, ressalvando expressamente a autonomia da Chefe do Poder Executivo para definir a instituição que entender mais adequada.

3.4. Nesse contexto, a escolha da instituição fundamenta-se na possibilidade de manutenção do acolhimento já existente, favorecendo a continuidade da assistência, a preservação dos vínculos e da adaptação ao ambiente institucional, bem como evitando eventual descontinuidade do atendimento, desde que demonstrada a compatibilidade da estrutura, dos recursos humanos e dos serviços disponibilizados pela instituição com as necessidades específicas do acolhido.

3.5. A contratação deverá observar, ainda, a compatibilidade dos serviços oferecidos com o objeto pretendido, a adequação do orçamento apresentado, a regularidade jurídica, fiscal e sanitária da instituição e o atendimento aos demais requisitos legalmente exigíveis, de modo a assegurar que a escolha atenda ao interesse público e aos direitos fundamentais da pessoa acolhida.

3.6. Dessa forma, a escolha da Casa Asilar Henning mostra-se justificável diante da necessidade de assegurar a continuidade da medida protetiva, em consonância com a requisição ministerial e com a obrigação do Município de promover a proteção social da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade, condicionada à comprovação de que a instituição possui estrutura e suporte adequados ao atendimento requerido e à formalização da contratação mediante o procedimento legalmente cabível.

3.7. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço, é a descrita no Formulário de Pesquisa de Preços, parte integrante deste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução contratual consistirá na prestação contínua de serviços de acolhimento institucional de J.M.A. junto à Casa Asilar Henning, Instituição de Longa Permanência para Idosos Eireli, visando assegurar a continuidade do atendimento, a proteção integral, a assistência cotidiana e a preservação da dignidade e do bem-estar do acolhido, observadas suas necessidades individuais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.2. O acolhimento deverá compreender, conforme as condições descritas no orçamento apresentado pela instituição e as necessidades do acolhido:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

I – disponibilização de vaga e manutenção da hospedagem em ambiente adequado, com quarto e banheiro interno, em condições de higiene, segurança, acessibilidade e conforto;
II – fornecimento de alimentação diária, compreendendo seis refeições, incluindo almoço, lanches e jantar, conforme informado pela instituição;
III – disponibilização de serviços de lavanderia, materiais de higiene pessoal, banho e roupas para uso pessoal, conforme as condições previstas no orçamento;
IV – prestação de cuidados cotidianos e acompanhamento compatíveis com as necessidades individuais do acolhido, considerando seu grau de dependência, suas condições neurológicas e eventuais comorbidades;
V – elaboração e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA), quando aplicável, considerando as aptidões, necessidades e particularidades do acolhido;
VI – oferta de atividades de convivência, lazer, estímulo à autonomia e interação social, respeitadas as condições físicas, cognitivas e emocionais do residente;
VII – acompanhamento das condições de saúde do acolhido, com orientação e encaminhamentos necessários, observadas as atribuições da instituição e a atuação da rede pública de saúde;
VIII – disponibilização de acompanhamento médico e psiquiátrico, nos limites expressamente previstos no orçamento e no ajuste contratual, bem como observância das prescrições dos profissionais de saúde responsáveis;
IX – adoção das providências necessárias em situações de urgência ou emergência, inclusive comunicação aos responsáveis e acionamento da rede de saúde, conforme a necessidade identificada.

5.1.3. A instituição deverá prestar os serviços de forma contínua durante toda a vigência contratual, mantendo a estrutura física, os recursos humanos e as condições operacionais necessárias ao acolhimento, sem interrupções indevidas, ressalvadas as situações justificadas e legalmente admissíveis.
5.1.4. A execução deverá observar as normas sanitárias, assistenciais e de proteção aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, bem como os direitos fundamentais do acolhido, assegurando tratamento digno, respeito à individualidade, privacidade e integridade física e emocional.
5.1.5. A instituição deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer intercorrência relevante relacionada à saúde, à segurança ou à permanência do acolhido, especialmente em casos de hospitalização, agravamento de seu quadro clínico, necessidade de atendimento especializado ou alteração significativa das condições que fundamentaram a contratação.
5.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá verificar a efetiva prestação dos serviços, a permanência do acolhido na instituição, a adequação do atendimento às condições contratadas e a regularidade dos documentos apresentados para pagamento.
5.1.7. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, acompanhado dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços no período correspondente, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa e as normas aplicáveis.
5.1.8. O valor mensal da contratação será aquele formalmente estabelecido no instrumento contratual, considerando o orçamento apresentado pela Casa Asilar Henning, datado de 25 de setembro de 2026, no qual consta o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para pessoa idosa classificada no grau 01, além da previsão de acréscimo equivalente a 70% do salário mínimo mensal para auxílio de custos relacionados à eventual necessidade de cuidador durante internação hospitalar.
5.1.9. A aplicação de valores adicionais, inclusive em razão de internação hospitalar, necessidade de cuidador ou alteração do grau de dependência, deverá observar as condições expressamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

previstas no instrumento contratual, mediante justificativa e autorização administrativa prévias, quando cabíveis, não sendo admitida cobrança automática de valores adicionais sem a correspondente previsão e formalização.

5.1.10. A execução contratual deverá assegurar a continuidade do acolhimento e a adequada assistência a J.M.A., cabendo à instituição comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a prestação dos serviços, de modo a permitir a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias à proteção do acolhido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fiscalização

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

6.14. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
6.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.

6.15.1. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o(a) servidor(a) **Carmen Moro.**

6.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.17. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
6.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.19. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato
6.22. A gestão do contrato compete a **Maiara Bisol**, telefone (49) 3564-0146, e-mail: contratos@riodasantas.sc.gov.br
6.23. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo com todos os registros formais pertinentes, tais como ordem de serviço, relatórios, registros de ocorrências, eventuais alterações e prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações para atendimento da finalidade pública.
6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassarem sua competência.
6.25. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de apuração de infrações e eventual aplicação de sanções, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
6.26. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, a consecução dos objetivos da contratação e, se for o caso, recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.
6.27. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observando os relatórios de execução atestados pela fiscalização e os demais documentos exigidos contratualmente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

Recebimento
7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

7.2. Verificada a regular execução dos serviços, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com base no valor efetivamente apurado pela fiscalização.
7.3. A documentação pertinente deverá ser encaminhada ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor atestado pela fiscalização e pela gestão do contrato.
7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura em relação à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
7.5. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança.
7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade ético-profissional pela qualidade dos serviços prestados.

Liquidação
7.7. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos para instrução do pagamento, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.
7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.9.1. A data de emissão do documento fiscal;
7.9.2. A data da emissão
7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. O valor a pagar; e
7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões legalmente exigíveis ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.12. Constatada irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou em qualquer condição de habilitação exigida, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.13. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive, se for o caso, apuração de infração contratual e eventual rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.14. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos relativos à parcela regularmente executada poderão ser realizados, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes, até decisão definitiva quanto à irregularidade constatada.
7.15. Permanecendo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Do Pagamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

7.16. O pagamento será conforme cronograma previsto, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.
7.17. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
7.18. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
7.19. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
7.20. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

Forma de pagamento
7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, caput da Lei nº 14.133**, de 01 de Abril de 2021, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 97.616,40 (noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais, quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente conforme anexo "Parecer Contábil".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
11.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.
11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
12.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
12.2. Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público.
12.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
13.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
13.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico compras1@riodasantas.sc.gov.br

14.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 12 de novembro 2026.

Iliete Tessari
Sec. De Assistência Social

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado eletronicamente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
assinado eletrônicamente 18/11/2026 13:37:19

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2026 08:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf5ea6af6ede74

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
***.952.099-**
assinado eletrônicamente 16/11/2026 08:13:03